

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10882/000.509/91-66

AMGS

Sessão de 17 de março de 1994

Acórdão nr. 106-06.246

Recurso nr. 74.567 - IRF - ANO: 1987

Recorrente: SEMIKRON SEMICONDUCTORES LTDA.

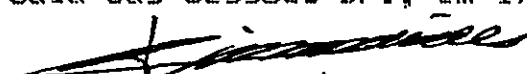
Recorrida: DRF EM OSASCO - SP

IRFONTE - DECORRENCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUIDOS - Considera-se automaticamente distribuída aos sócios, acionistas ou titular da empresa individual, e tributada exclusivamente na fonte, a diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução do lucro líquido do exercício (art. 8o. do DL nr. 2.065/83).
- Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SEMIKRON SEMICONDUCTORES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões-DF., em 17 de março de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE


LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES

- PROCURADORA
DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: 11 AGO 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, NORTON JOSE SIQUEIRA SILVA e HENRIQUE ISLEB. Ausentes justificadamente os Conselheiros FAUZE MIDLEJ e JOSE FRANCISCO PALOPALI JUNIOR

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10882/000.509/91-66

Recurso nr. 74.567

Acórdão nr. 106-06.246

Recorrente : SEMIKRON SEMICONDUCTORES LTDA.

R E L A T Ó R I O

SEMIKRON SEMICONDUCTORES LTDA., já qualificada, por sua representante, recorre da decisão do Delegado da Receita Federal em Osasco - SP, de que foi cientificada em 10/07/92 (fls. 28), através de recurso protocolado em 11/08/92 (fls. 29/37).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 07/09), relativo ao IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, Ano de 1987, por reflexo ao lançamento, na Área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, discutido no processo nr. 10882/000.512/91-71.

3. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a. Câmara, em sessão de 16/03/94, resultando em NEGAR provimento, conforme Acórdão nr. 106-06.221, para manter a decisão recorrida.

4. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produziu qualquer defesa específica.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10882/000.509/91-66

Acórdão nr. 106-06.246

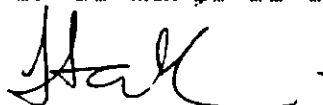
V O I O

Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, Relatora:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conhecido do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei, e, no mérito nego-lhe provimento, tendo em vista que, quanto ao mérito do lançamento, este foi o decidido no processo-matriz.

Brasília-DF., em 17 de março de 1994.



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA